



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

Av. Presidente Costa e Silva, 315 - Bairro: Planalto - CEP: 95703260 - Fone: (54) 3452-2234 - Email:
frbentgonc2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007531-46.2021.8.21.0005/RS

AUTOR: COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

AUTOR: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA

AUTOR: DITALIA PRODUCAO E LOGISTICA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1 - Dos embargos de declaração do ev. 135, interposto pelo Banco Santander, vista à recuperanda, com prazo de 05 dias.

Após, ao MP.

2 - Ciente dos créditos fiscais do Município de Bento Gonçalves (ev. 140), do Município de Monte Belo do Sul (ev. 185), da União (ev. 192) e do Estado do Rio Grande do Sul (ev. 191).

3 - Da alegação do Estado do Rio Grande do Sul (ev. 191), vista à recuperanda.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, já que o AJ já se manifestou (ev. 196).

4 - Passo a análise dos embargos de declaração do Ev. 178, interposto pela recuperanda.

No que se refere a essencialidade dos bens, a decisão do ev. 96 não apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Também no que tange ao indeferimento da transferência de valores da antiga RJ para este feito, a decisão foi clara.

O que busca a recuperanda, na verdade, é a modificação da decisão, o que deve ser atacado na via própria.

Nesses pontos, de plano, rejeito os aclaratórios.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

4.1- No que se refere ao pedido de consolidação substancial, de fato a decisão foi omissa.

Assim, determino vista ao MP quanto ao pedido, considerando que o AJ já se manifestou.

Após, voltem para decisão.

5 - Ciente do AI interposto no ev. 180.

Aguarde-se decisão da Instância Superior.

6 - Cadastrem-se os credores dos evs. 142, 144, 165, 167, 170, 173, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 187, 189, 197, 208, 212, 226.

Intimem-se para que efetuem o cadastro junto ao sistema PUSH para que recebam informações sobre este processo.

Eventual intimação somente será efetuada por este Juízo caso a decisão reflita aos credores de forma específica.

6.1 - Quanto às habilitações dos credores, com razão ao AJ. Estando a RJ em fase extrajudicial de verificação de créditos, devem ser dirigidas diretamente ao administrador judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

6.2 - Em relação às impugnações de crédito (evs. 181, 185 e 187), deverão ser feitas quando o Administrador Judicial apresentar sua lista de credores, após a fase de apuração dos créditos através da publicação do Edital do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei n.º 11.101/2005). Os pedidos deverão ser feitos em autos próprios.

Intimem-se.

7 - Em relação às penhoras no rosto dos autos - evs. 198 e 228, oficie-se aos Juízos respectivos, informando sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, assim como de que todas as execuções estão suspensas, inclusive as de créditos trabalhistas.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

O crédito respectivo deverá constar no plano de recuperação judicial.

A desconstituição da penhora cabe ao Juízo que determinou a ordem.

8 - Em atenção ao solicitado no ev. 204 e no ev. 216, encaminhe-se cópia da decisão do ev. 96, a qual dispôs sobre a essencialidade dos bens.

9 - Autorizo o Administrador judicial a enviar correspondências aos credores por e-mail ou por whats app, sendo que a comunicação/notificação somente terá validade se comprovada o recebimento pelo destinatário.

10 - Ciente do plano de recuperação judicial juntado no ev. 227, do qual deverá ser dado ciência ao AJ e ao MP.

11 - Da manifestação do ev. 231, vista à recuperanda.

Após ao Administrador Judicial.

Na sequência, ao MP.

11 - Considerando o julgamento da apelação (ev. 209), e a fim de evitar discussões futuras acerca dos prazos, acolho o pedido de AJ, assim como a manifestação ministerial, e determino a republicação do edital do ev. 126.

Para tanto, e desde já esclareço que, em conformidade com a decisão do ev. 96, o prazo do edital é de 20 dias (prazo processual, nos termos do artigo 257, III, do CPC).

O prazo para manifestação dos interessados será de 15 dias, contados do término do prazo do edital.

A contagem dos prazos será em dias corridos conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1699528/MG, julgado em 14/04/2018, Dje 3/06/2018).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

Documento assinado eletronicamente por **PAULO MENEGHETTI**, em 24/3/2022, às 15:46:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10016821359v9** e o código CRC **9d35071b**.

5007531-46.2021.8.21.0005

10016821359 .V9